



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 064/2025 – DMA – ptg -- **URGENTE!** - A

Sales Oliveira, 02 de abril de 2025.

Ao Exmo. Sr.
THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminhando Projetos de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a V. Exa. o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº.; 2.457/2025 e o Projeto de Lei que Institui o Projeto TEACOLHE, em âmbito municipal.

Conforme exposição dos motivos, seguem as justificativas:

- a) Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº.; 2.457/2025: visa rever a tabela do art. 2º. desta Lei, e dispõe sobre a operacionalização dessa revisão no setor de tributação.
- b) Projeto de Lei que Institui o Projeto TEACOLHE, em âmbito municipal: visa tornar permanente projeto já desenvolvido pela APAE local.

Considerando as justificativas dos Projetos de Lei constantes nas Exposições de Motivos, solicito a votação do mesmo em **regime de urgência especial**, obedecendo-se aos trâmites dispostos no art. 130, I do Regimento Interno, justificando-se a urgência no fato de que o Setor de Tributação necessita operacionalizar o novo cálculo de tarifas de água e esgoto, dando resposta eficiente à população.

Assim, nos termos do art. 116 do Regimento Interno, solicita-se a realização de Sessão Extraordinária, para a apreciação da propositura, obedecendo-se aos trâmites explicitados no mesmo artigo.

Sendô o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON
GRATON

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

nº 2680
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 2/04/25
Gussel C. de SANTI
In: 15:30



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente exposição de motivos justifica a necessidade urgente de revisão das tarifas de água e esgoto atualmente em vigor no Município de Sales Oliveira, com o objetivo de corrigir distorções, promover justiça tarifária e assegurar a sustentabilidade do sistema de saneamento básico, conforme apelo encaminhado pelos Vereadores Thiago Alberto Camilo de Oliveira, Alan Felipe dos Santos, Fábio Henrique Borges, Fabiano Estevam da Silva e Luiz Roberto Saia, por meio do Ofício Conj. Vereadores nº. 15/2025.

A tabela tarifária constante na Lei Municipal nº. 2.457/2025, de 11 de fevereiro de 2025 foi calculada com base em projeções técnicas que, posteriormente, demonstraram não corresponder à realidade operacional e socioeconômica do município. Essa discrepância gerou valores excessivamente elevados para todas as categorias de consumo – residencial, comercial e industrial –, onerando indevidamente os usuários e provocando insatisfação generalizada na população. Reconhece-se, assim, a necessidade de retificar o erro cometido, realinhando as tarifas a critérios técnicos transparentes e economicamente viáveis.

Propõe-se, neste projeto, a unificação das tarifas residenciais, comerciais e industriais em uma estrutura única e simplificada, eliminando diferenciações que não se justificam do ponto de vista operacional. Essa medida visa não apenas facilitar a gestão tarifária, mas também garantir equidade no acesso à água e ao esgotamento sanitário, tratando todos os usuários com igualdade, independentemente da categoria.

Além disso, as faixas de consumo serão redefinidas de forma mais equilibrada, incentivando o uso racional dos recursos hídricos. Atualmente, a ausência de uma divisão adequada entre faixas de consumo mínimo, intermediário e alto contribui para o desperdício de água e penaliza injustamente os consumidores de baixa renda. O novo modelo estabelecerá faixas progressivas que premiam a moderação no consumo e aplicam tarifas mais elevadas apenas para aqueles que ultrapassam volumes considerados essenciais, em conformidade com as melhores práticas de gestão sustentável.

É fundamental destacar que esta revisão não comprometerá a sustentabilidade financeira do serviço, uma vez que os novos valores foram recalculados com base em dados atualizados de custos operacionais, manutenção da rede e investimentos necessários. O equilíbrio entre a viabilidade econômica do sistema e a capacidade de pagamento dos usuários foi criteriosamente avaliado, garantindo que nenhum grupo seja injustiçado.

Por fim, ressalta-se que a racionalização do uso da água é um imperativo ambiental e social, especialmente em um contexto de crescente escassez hídrica. A nova estrutura tarifária não apenas corrige equívocos passados, mas também se alinha a políticas públicas modernas, que



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

priorizam a eficiência, a transparência e o compromisso com o desenvolvimento sustentável de Sales Oliveira.

Dessa forma, este projeto de revisão tarifária representa um marco na correção de rumos, assegurando que o serviço de água e esgoto seja gerido com responsabilidade fiscal, justiça social e respeito ao meio ambiente. Espera-se que a Câmara Municipal acolha esta proposta como um passo essencial para a consolidação de um saneamento básico acessível, eficiente e adequado à realidade do município.

Sales Oliveira/SP, 02 de abril de 2025.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 02 DE ABRIL DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº. 2.457/2025, de 11 de fevereiro de 2025 no que especifica e dá outras providências”.

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela mencionada no art. 2º. da Lei Municipal nº. 2.457/2025, de 11 de fevereiro de 2025, passando a vigor da seguinte forma:

Faixas de Consumo M³/mês	Tarifa de Água em R\$	Tarifa de Esgoto em R\$
Residencial, Comercial e Industrial		
0 a 10	R\$14,90/mês	R\$7,45/mês
11 a 30	R\$1,55/m³	R\$0,78/m³
31 a 50	R\$1,92/m³	R\$0,96/m³
51 a 60	R\$2,50/m³	R\$1,25/m³
61 a 70	R\$2,85/m³	R\$1,43/m³
A partir de 71	R\$3,80/m³	R\$1,90/m³

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 2º. da Lei Municipal nº. 2.457/2025, de 11 de fevereiro de 2025 o §5º., que vigorará com a seguinte redação:

§5º. A fatura será emitida com o desconto previsto no §1º. deste artigo, sendo acrescido o percentual mencionado, caso não haja pagamento nos prazos nele estabelecidos.

Art. 3º. Fica revogado o art. 3º. da Lei Municipal nº. 2.457/2025, de 11 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único do art. 7º. da Lei Municipal nº. 2.457/2025, de 11 de fevereiro de 2025.

Art. 5º. Os valores lançados de acordo com a tabela estabelecida anteriormente deverão ser recalculados pelo Setor de Tributação Municipal, estando este autorizado a promover alterações no sistema relacionadas aos valores das tarifas, baseando-se nesta Lei.

Art. 6º. Constatando-se divergência no valor da fatura referente, exclusivamente, à leitura do mês de fevereiro de 2025, será considerada a fatura de menor valor.

Parágrafo único. Caso haja divergência e a fatura já tenha sido paga, o valor excedente será considerado como crédito na fatura seguinte.



Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2025 e revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 02 de abril de 2025.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal